Fl. 90

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

EMENTA: ***Estabelece regras e procedimentos para aquisição, armazenamento e utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal e o exercício de atividades com produtos explosivos controlados pelo Comando do Exército na Universidade Federal de Pernambuco.***

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD), da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, XI, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001 da Presidência da República, no Decreto nº 4.262 de 10 de junho de 2002 da Presidência da República, na Portaria nº 56 de 05 de junho de 2017 do Comando Logístico do Exército, no Decreto nº 9493 de 05 de setembro de 2018 da Presidência da República e na Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério de da Justiça e Segurança Pública; e
- a necessidade de definir procedimentos e objetivos para regulamentar a aquisição, armazenagem e utilização dos produtos controlados pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e Exército, nos *campi* da Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para aquisição, armazenamento e utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal e o exercício de atividades com produtos explosivos controlados pelo Comando do Exército, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - **Certificado de Registro Cadastral - CRC:** é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal;

II - **Certificado de Registro - CR:** é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada no Exército;

III - **Certificado de Licença de Funcionamento - CLF:** é o documento que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica;

IV - **Autorização Especial - AE:** é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer, eventualmente, atividade com produtos químicos e;

V - **Autorização Prévia - AP:** é a anuência concedida pela Polícia Federal às operações de importação, exportação ou reexportação de produtos químicos praticadas por pessoa física ou jurídica;

VI - **Mapas de Controle Geral de Produto Químico:** é o documento onde registra todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior e deverão ser enviados à Polícia Federal exclusivamente por meio eletrônico em sistema específico de Controle de Produtos Químicos;

VII - **Unidade Demandante:** Unidade Gestora da UFPE, detentora de CNPJ próprio, que utilize em suas atividades produtos sujeito ao controle do Departamento de Polícia Federal e do Exército.

Art. 3º Os produtos constantes da Relação de Produtos Químicos Controlados da Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estão sujeitos ao controle e fiscalização, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, venda, comercialização, aquisição, posse, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem e utilização.

Art. 4º Toda atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), estará sujeita a controle e fiscalização, nos termos da Portaria nº 56 de 5 de junho de 2017 do Comando do Exército.

Art. 5º É de responsabilidade da Unidade Demandante realizar os procedimentos necessários para obtenção de cadastro, licença e autorização (CRC, CR, CLF e AE) junto à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, assim como sua renovação, alteração e cancelamento.

Art. 6º As Unidades Demandantes somente poderão adquirir produtos controlados nas quantidades relacionadas na demanda anual planejada da unidade ou solicitar à outra Unidade Demandante remanejamento de saldo não utilizado.

CAPÍTULO II
DAS AQUISIÇÕES E ARMAZENAMENTO

Art. 7º É de responsabilidade da Unidade Demandante as requisições de compras dos produtos controlados, limitadas aos itens e quantitativos informados na demanda anual planejada e limite da compra de acordo com a Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério de da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único: Para aquisição de PCE, aplica-se o disposto no art. 77, do Decreto nº 9.493/2018.

Art. 8º Os produtos controlados serão adquiridos pela Unidade Demandante cadastrada na Polícia Federal e Exército.

Art. 9º Os produtos controlados serão armazenados na Unidade Demandante adquirente.

CAPÍTULO III
DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL

Art. 10 A Unidade Demandante será responsável pelo preenchimento e envio à Polícia Federal do Mapa de Controle Geral de Produto Químico, conforme exigência do Art. 54 da Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério de da Justiça e Segurança Pública.

Art. 11 Cada Unidade Demandante deverá encaminhar, mensamente, à Polícia Federal os mapas de controle, Anexo IV (de A a G) da Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Art. 12 É obrigatório o envio mensal dos mapas de controle à Polícia Federal, mesmo que no período não tenha ocorrido atividade com os respectivos produtos químicos controlados, conforme Art. 53 da Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério de da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13 No caso de evaporação de produto químico, esse dado também deverá ser declarado nos mapas de controle com a justificativa técnica para o fato, conforme Art. 52, § 1º, da Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO IV
DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

Art. 14 A Unidade Demandante será responsável pelo registro no Exército para a emissão do Certificado de Registro – CR.

Art. 15 O registro no Exército para o exercício de atividades com Produtos Controlados pelo Comando do Exército – PCE terá validade de dois anos, conforme Portaria nº 56 de 05 de junho de 2017 do Comando Logístico do Exército.

Art. 16 O pedido para obtenção do CR deverá ser protocolado na Região Militar – RM, coadjuvado pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC regional de vinculação onde será exercida a atividade pleiteada e poderá ocorrer por meio do sistema eletrônico da fiscalização de PCE ou por meio físico.

Art. 17 Para a obtenção do CR a Unidade Demandante deverá preencher requerimento, Anexo B3 da Portaria nº 56 de 05 de junho de 2017 do Comando Logístico do Exército, fazer juntada de documentação, Anexo B5 da Portaria nº 56 de 05 de junho de 2017 do Comando Logístico do Exército, pagamento da taxa correspondente, através de Guia de Recolhimento da União – GRU e protocolização do processo no SFPC.

Parágrafo único As orientações gerais para preenchimento da documentação citada no do caput encontram-se disponíveis no sítio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias/534-concessao-de-registro-demais-atividades).

Art. 18 A fiscalização das atividades relacionadas com produtos controlados pelo Exército, será exercida pela SFPC da área de competência, conforme Decreto nº 9493 de 05 de setembro de 2018 da Presidência da República e Portaria nº 56 de 05 de junho de 2017 do Comando Logístico do Exército.

Parágrafo único As ações de fiscalização de PCE compreendem:

I - auditoria física ou de sistemas; e

II - operações de fiscalização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Unidade Demandante deverá manter junto à Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST cópia atualizada do seu CRC, CR, CLF e AE, sempre que houver a renovação.

Parágrafo único Apenas poderão enviar demandas anuais e realizar compras as unidades cadastradas na Polícia Federal e Exército.

Art. 20 As Unidades Demandantes deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, para fins de apresentação à Polícia Federal, mapas de controle, notas fiscais, manifestos e outros documentos fiscais, conforme Art. 39 da Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério de da Justiça e Segurança Pública.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

EMENTA: ***Aprova o Regimento Interno do Casas de Estudantes Universitárias (CEUs) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado .***

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno das Casas de Estudantes Universitárias (CEUs) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor –